LEI Nº 8.261, DE 16 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre a vedação da concessão de títulos honoríficos, honrarias, medalhas, condecorações e demais formas de reconhecimento oficial a pessoas condenadas, com decisão judicial transitada em julgado, pela prática de crimes hediondos ou equiparados, no âmbito do município de Betim, e dá outras providências.

Art. 1º Fica proibida, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta e do Poder Legislativo Municipal, a concessão às pessoas condenadas por decisão judicial transitada em julgado pela prática de crimes hediondos ou equiparados, conforme definidos na legislação federal, de:

I - Título de Cidadão Honorário;

II - Título de Honra ao Mérito;

III - medalhas;

IV - comendas;

V - condecorações;

VI - diplomas de reconhecimento;

VII - qualquer outra forma de homenagem ou reconhecimento oficial.

Art. 2º Para os efeitos desta lei, consideram-se crimes hediondos e equiparados aqueles previstos na Lei Federal nº 8.072, de 25 de julho de 1990, e demais legislações correlatas.

Art. 3º Antes da aprovação ou da concessão de qualquer homenagem oficial prevista nesta lei, deverá ser verificada a inexistência de condenação criminal definitiva do homenageado pelos crimes mencionados no artigo anterior.

Parágrafo único. A verificação poderá ser realizada mediante declaração do homenageado, sem prejuízo da conferência pelos órgãos competentes.

Art. 4º A vedação prevista nesta lei aplica-se aos Projetos de Decreto Legislativo, Projetos de Resolução e demais atos administrativos destinados à concessão de honrarias oficiais.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Betim, 16 de outubro de 2026.

Heron Guimarães
Prefeito Municipal

Joab Ribeiro Costa
Procurador-Geral do Município

(Originária do Projeto de Lei nº 199/2026, de autoria do Vereador Kenin do G10)

Este texto não substitui o publicado no Órgão Oficial nº 3.520, de 27/10/2026.